

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO
MUTUO DOS FUNCIONARIOS DA ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA
CATARINA – SICOOB SANTA**

**TÍTULO I
CAPITULO I
DO OBJETIVO**

Art.1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo estabelecer as regras para eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

**CAPITULO II
PRINCIPIO PARA ELEIÇÕES DEMOCRATICAS**

Art.2º Os princípios que salvagam a realização de eleições democráticas são os citados na sequência:

- I. iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. não utilização dos cargos de direção e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

**TÍTULO II
PROCESSO ELEITORAL**

**CAPITULO I
REQUISITOS PARA CANDIDATURAS**

Art.3º Para se candidatar ao cargo de Conselheiro de Administração ou Fiscal o interessado deverá atender aos requisitos apresentados em seguida:

- I. atender às condições básicas para ser eleito e para poder exercer cargo de conselheiro, conforme segue:
 - a. ser associado da cooperativa;
 - b. não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;
 - c. não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem;
 - d. não ser empregado da cooperativa;
 - e. não ser cônjuge de membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;
 - f. possuir reputação ilibada;
 - g. atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais;
 - h. preencher, nos casos de conselheiros que venham a ocupar funções executivas na entidade, o perfil técnico-profissional exigido para os

- postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da cooperativa;
- II. não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:
 - a) costumaz emissão de cheques sem fundos;
 - b) responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;
 - c) anotações em órgãos de proteção de crédito;
 - d) não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas.
 - III. ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
 - IV. ter participado de treinamento ou de programa de preparação de dirigentes, ou apresentar experiência comprovada.

Art.4º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

- I. os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção – ativa ou passiva –, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- III. os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV. o candidato que, até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, pertença ao quadro funcional da Singular, Central ou Confederação;
- V. o candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA NO PROCESSO ELEITORAL

Art.5º No processo eleitoral, a Diretoria Executiva da Cooperativa terá as atribuições registradas em seguida:

- I. dar conhecimento deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição das chapas no caso de Conselho de Administração e inscrição individual no caso do Conselho Fiscal;
- II. conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados, podendo distribuir cópias dos regulamentos do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;
- III. divulgar, entre os(as) associados(as), os cargos eleitorais a serem preenchidos;
- IV. instituir normas complementares às regras básicas em caso de eleições extraordinárias;
- V. receber os formulários de registro e as declarações dos candidatos;
- VI. afixar, em local de fácil acesso a todos os associados e em sítio na rede mundial de computadores a relação dos concorrentes;
- VII. apurar e proclamar resultados das eleições;
- VIII. receber as impugnações e os recursos;
- IX. coordenar o processo eleitoral;

- X. zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda dos documentos oficiais, bem como de cópias digitais, relacionados a seguir:
- a) edital de convocação da eleição;
 - b) cartas, circulares e comunicados da eleição;
 - c) requerimentos de registro e declarações emitidas pelos candidatos;
 - d) listagem dos(as) delegados(as) em condição de votar;
 - e) lista de votação;
 - f) ata da mesa coletora e da mesa apuradora de votos;
 - g) decisões proferidas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia de eventuais recursos interpostos;
 - h) exemplar da cédula única de votação.

CAPITULO III DA INSCRIÇÃO

SEÇÃO I COMUNICADO DO INICIO DAS INSCRIÇÕES

Art.6º A Diretoria Executiva com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral encaminhará aos associados(as) carta-circular informando:

- I. data para realização das eleições;
- II. data para início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidatura, de acordo com este regulamento;
- III. documentos que deverão ser apresentados no momento da inscrição.

SEÇÃO II DA FORMA DO PROCESSO ELEITORAL

Art.7º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado de forma mista:

- I. por meio do registro de chapa contendo 3/5 do número de membros previstos no Estatuto Social para o colegiado, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior;
- II. por meio de inscrição individual para completar as vagas previstas para o colegiado.

Art.8º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio de inscrição individual.

SEÇÃO III PRAZOS E FORMA DE INSCRIÇÃO

Art.9º Os pedidos de registro das candidaturas deverão ser protocolados na sede da Cooperativa ou por meio de endereço eletrônico disponibilizado para esse fim, no horário normal de funcionamento, no prazo de até 20 (vinte) dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

Art.10º Os pedidos de registro dos candidatos e das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada em seguida:

- I. **requerimento de registro** da chapa e dos candidatos preenchido e assinado pelo candidato ou por todos os componentes da chapa;
- II. **declaração** assinada pelos candidatos;
- III. **cópia do documento de identificação** dos candidatos;
- IV. **currículo** resumido.

SEÇÃO IV ANALISE DAS INSCRIÇÕES E JULGAMENTOS DE RECURSOS

Art.11º Os procedimentos de análise das inscrições e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao previsto em seguida:

- I. a Diretoria Executiva após recebimento dos pedidos de inscrição, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, para analisar a formalização dos documentos e a adequação do perfil do candidato, de acordo com os requisitos apresentados neste regulamento e no Estatuto Social;
- II. analisado o pedido, a Diretoria Executiva deverá enviar carta ao candidato ou ao representante da chapa declarando o atendimento das condições de candidatura e de elegibilidade;
- III. caso a Diretoria Executiva verifique que a documentação está incompleta ou constate o não atendimento, por qualquer candidato, às condições de candidatura e de elegibilidade, encaminhará carta ao candidato ou ao representante da chapa;
- IV. depois de efetuada a comunicação referida no inciso anterior, a chapa e/ou candidato individual terá 1 (um) dia útil para complementar a documentação faltante e/ou providenciar a substituição do candidato que não atenda às condições de candidatura e/ou de elegibilidade;
- V. caso a chapa ou o candidato não tome as providências apresentadas no inciso anterior, o candidato ou a chapa não será registrado;
- VI. da decisão apresentada pela Diretoria Executiva cabe recurso, o qual deverá ser interposto pelo candidato à Assembleia Geral;
- VII. caso seja dado provimento ao recurso interposto, o candidato recorrente concorrerá às eleições;
- VIII. contra a decisão da Assembleia Geral não caberá recurso administrativo de qualquer natureza.

Art.12º Depois de encerrado o prazo para registro das candidaturas, a Diretoria Executiva deverá providenciar, em até 2 (dois) dias úteis, a fixação, na sede da cooperativa, da relação da(s) chapa(s) registrada(s), bem como o envio da referida relação aos associados(as).

Art.13º Caso haja inscrições de mais de 01 (uma) chapa para o Conselho de Administração ou mais de 06 (seis) candidatos para o Conselho Fiscal a Diretoria Executiva deverá encaminhar aos candidatos e representante da(s) chapa(s), em até 02 (dois) dias úteis, relação nominativa dos(as) delegados(as) com direito a voto.

Art.14º Caso ocorra falecimento de um candidato, antes das eleições, o seu nome poderá ser substituído, por meio de requerimento escrito do representante da respectiva chapa à Diretoria Executiva, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início da primeira convocação da Assembleia Geral.

Art.15º O substituto deverá atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento, sob pena de cancelamento do registro da respectiva chapa.

SEÇÃO V DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

Art.16º O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da fixação dos registros das chapas e/ou inscrições individuais nas dependências do Sicoob Santa.

Art.17º A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Diretoria Executiva do Sicoob Santa, que, dentro de 1 (um) dia útil, notificará o impugnado.

Art.18º O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso fundamentado, dirigido à Diretoria Executiva do Sicoob Santa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação de impugnação.

- I. O candidato impugnado que não contestar a impugnação no prazo previsto, terá declarada sua candidatura declarada impugnada;

Art.19º Presentes os requisitos formais da impugnação e do recurso contestatório, a Diretoria Executiva do Sicoob Santa, remeterá o instrumento à Assembleia Geral.

Art.20º Da decisão proferida pela Assembleia Geral não caberá recurso de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS NA ASSEMBLEIA GERAL

Art.21º A ordem de apresentação das candidaturas na assembleia geral será realizada por meio de sorteio no dia do ato.

Art.22º Os tempos para apresentação, debates, perguntas e considerações finais das chapas são os seguintes:

- I. 10 minutos para apresentação de cada chapa;
- II. debate entre as chapas, limitado a 3 perguntas para cada chapa, sendo 1 minuto para pergunta e 2 minutos para resposta;
- III. 3 perguntas da plenária, sendo 1 minuto para pergunta e 2 minutos para resposta;
- IV. 5 minutos para considerações finais para cada chapa.

Art.23º No caso de candidatura individual, serão concedidos 2 minutos para apresentação de cada candidato.

CAPÍTULO V DA FORMA E DURAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art.24º A eleição será ser realizada por meio de sistema eletrônico de votação e apuração dos votos e/ou boletim de voto que devem garantir a segurança, a confiabilidade e a transparência do conclave, de acordo com os normativos emitidos pelos órgãos reguladores.

Art.25º Os trabalhos eleitorais terão a duração máxima de 2 (duas) horas ininterruptas, no dia marcado para a realização da eleição, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os delegados presentes e com direito a voto tenham votado.

CAPÍTULO VI ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO

Art.26º A eleição por aclamação será realizada quando do registro de apenas uma chapa para o Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art.27º Será considerado vencedor o candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art.28º Havendo empate entre as chapas concorrentes ao Conselho de Administração, deverá ser realizada nova eleição em data a ser definida pelo Conselho de Administração do Sicoob Santa.

Art.29º Havendo empate entre os associados concorrentes em candidaturas individuais, será promulgado vencedor o candidato com maior tempo de participação na cooperativa, que será verificado pelo número do registro da matrícula e data de admissão.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.30º Deverá ser observado, ainda sobre o processo eleitoral:

- I. não poderá um pretendente concorrer em mais de uma chapa e/ou forma de inscrição;
- II. quando não ocorrer registro de candidato ou chapa em número suficiente para compor os colegiados, na forma prevista neste regulamento, a Assembleia Geral poderá aceitar inscrições até o início do item que discutirá as eleições;

- III. caso o(a) associado(a) tenha interesse, poderá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição, vista dos documentos guardados pela Diretoria Executiva;
- IV. a Diretoria Executiva, mediante carta-circular, fará a proclamação dos eleitos e adotará as providências necessárias à posse dos novos conselheiros;

Art.31º Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art.32º As omissões deste Regulamento Eleitoral, deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral do Sicoob Santa.